

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 2.964, DE 2004

Dispõe sobre a criação do Vale Turismo, nas condições que especifica.

Autor: Deputado WLADIMIR COSTA

Relator: Deputado MARCELO TEIXEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.964/04, de autoria do nobre Deputado Wladimir Costa, dispõe sobre a criação do Vale Turismo, nas condições que especifica. O art. 2º autoriza o Poder Executivo a criar o Vale Turismo, a ser fornecido a pessoas jurídicas, mediante reconhecimento de crédito do Imposto de Renda por elas devido.

Por seu turno, o art. 3º prevê que as pessoas jurídicas poderão fornecer Vales Turismo a seus empregados, em caráter pessoal e intransferível, até o valor correspondente à metade do abono de férias a eles devido. O § 1º do mesmo dispositivo especifica que só poderão habilitar-se ao fornecimento de Vales Turismo as pessoas jurídicas que se obrigarem ao cumprimento de metas de emprego, enquanto o § 2º esclarece que o gozo dos incentivos objeto da proposição estará condicionado à manutenção, por parte da pessoa jurídica beneficiada, do número de postos de trabalho correspondente à média dos seis meses anteriores à solicitação dos mesmos.

Já o art. 4º preconiza que as pessoas jurídicas que fornecerem Vales Turismo a seus empregados, nos termos do artigo anterior, farão jus a crédito do Imposto de Renda por elas devido, no valor dos Vales

assim fornecidos. O art. 5º estabelece que os Vales Turismo só poderão ser utilizados pelos empregados que os receberem no pagamento de hotéis, bares, restaurantes e assemelhados. Por sua vez, o art. 6º define que caberão ao órgão federal responsável pelo cadastramento e pela fiscalização das empresas dedicadas à exploração dos serviços turísticos a emissão e o resgate dos Vales Turismo. Por fim, o art. 7º confere o prazo de 90 dias, contados da data de publicação da lei, para a correspondente regulamentação pelo Poder Executivo.

Em sua justificação, o ilustre Autor argumenta que sua iniciativa busca fornecer um instrumento adicional de incentivo aos setores hoteleiro e de bares, restaurantes e assemelhados, importantes componentes, segundo ele, da indústria turística brasileira. Sugere, especificamente, que o Tesouro Federal subsidie parte do consumo dos serviços destes setores, grandes geradores de emprego e renda. Para tanto, sua proposta permite que as empresas possam abater parte do Imposto de Renda por elas devido, no valor dos Vales Turismo fornecidos aos seus empregados.

Estes Vales, emitidos pelo órgão federal responsável pelo cadastramento e pela fiscalização das empresas dedicadas à exploração dos serviços turísticos, destinar-se-iam exclusivamente ao pagamento, pelos trabalhadores que os receberem, dos serviços de hotéis, bares, restaurantes e assemelhados. Estes estabelecimentos, então, poderiam resgatar os Vales no mencionado órgão federal. Em seu ponto de vista, a implementação desta iniciativa contribuiria para o aumento da geração de postos de trabalho nos setores indicados e para a melhoria da qualidade de vida do trabalhador brasileiro, na medida em que se ampliaria seu acesso ao lazer.

O Projeto de Lei nº 2.964/04 foi distribuído em 01/03/04, pela ordem, às Comissões de Turismo e Desporto, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a proposição a este Colegiado em 08/03/04, foi inicialmente designado Relator, em 24/03/04, o insigne Deputado Colbert Martins. Posteriormente, recebemos, em 08/03/05, a honrosa missão de relatá-la. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental para tanto destinado, em 01/04/04.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Turismo e Desporto, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto que nos cabe relatar busca o fortalecimento de um componente específico da indústria turística – o de hotéis, restaurantes e similares – por meio da concessão de um subsídio aos consumidores. Neste sentido, ele não difere, na essência, de outras proposições ou, até mesmo, de legislações diversas que lançam mão do mesmo expediente para incentivar determinados setores econômicos.

Assim, em nosso ponto de vista, a apreciação da matéria na Comissão de Turismo e Desporto deve, fundamentalmente, considerar a eficácia da medida para o desenvolvimento do turismo brasileiro. Cumpre registrar, porém, que temos plena consciência de que sua implementação envolverá a transferência de parte da arrecadação de tributos pagos por toda a sociedade para grupos específicos de cidadãos. Não nos compete, no entanto – até mesmo por força do art. 55 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados –, analisar outras questões correlatas, a exemplo do impacto da iniciativa sobre as contas públicas.

Isto posto, há de se considerar que a indústria turística representa, atualmente, uma das mais promissoras fontes de novos postos de trabalho e de aumento de renda em nosso país. Como tal, deve, necessariamente, figurar no topo da lista das prioridades nacionais. Desta forma, nada mais natural que o setor seja beneficiário de políticas públicas voltadas para a sua expansão.

Deve-se observar, em especial, que o ramo de hotelaria é um dos fulcros do setor turístico, concentrando parte ponderável de novos

investimentos e respondendo por parcela expressiva da geração de empregos. Ademais, o setor de bares, restaurantes e similares apresenta inegável capacidade de responder, rapidamente, ao aumento da sua demanda, com expansão imediata da oferta de postos de trabalho.

Deste modo, sob o estrito ponto de vista de valorização da indústria turística brasileira, o projeto de lei em pauta afigura-se-nos pertinente, vez que sua aprovação contribuirá para o fortalecimento dos setores que busca incentivar.

Por todos estes motivos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 2.964. de 2004.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em _____ de 2005.

Deputado MARCELO TEIXEIRA
Relator

2005_1588_Marcelo Teixeira_054

6E97A1B938*6E97A1B938*